

**TERMO DE ACORDO DE  
COOPERAÇÃO Nº 03/2026 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DA CRIANÇA E DA  
JUVENTUDE - SCJ, E O  
MUNICÍPIO CONVENENTE  
BREJÃO.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede na Rua Dr. Carlos Chagas, nº 136, Santo Amaro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 54.167.775/0001-85, neste ato representada pela Secretária YANNE TELES KATT TELES RODRIGUES ALVES, no uso da competência conferida pelo Ato Governamental nº 6673, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/2024 e o **MUNICÍPIO DE BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, sediado na PRAÇA MELQUIADES BERNARDES, S/N, CENTRO, BREJÃO/PE, CEP: 55325-000, doravante designado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS, celebram o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco, vigentes no presente exercício, Portaria SCGE nº 49/2025 e na Lei Estadual nº 14.577, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Programa Casa das Juventudes e Portaria nº 04/2026, que regulamenta o Regimento Interno do Programa Casa das Juventudes, e nas demais normas atinentes à matéria, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Convênio é a execução do Programa Casa das Juventudes no âmbito do Município de BREJÃO, visando estimular e permitir a convivência culturalmente produtiva e o aprendizado de jovens, por intermédio de espaços públicos institucionais de referência, para fortalecer o Sistema Estadual de Políticas Públicas de Juventude.

1.2. O objeto em tela, trata-se da equipagem com o Kit para a Casa da Juventude, como sendo:

- Computadores: 05 (cinco) unidades ;
- Impressora: 01 (uma) unidade ;
- Televisor: 01 (uma) unidade ;
- Caixa de som: 01 (uma) unidade ;



- Pedestal para som: 01 (um) unidade ;
- Kit de microfone sem fio: 01 (um) conjunto ;
- Mesas para computadores: 05 (cinco) unidades ;
- Cadeiras giratórias: 05 (cinco) unidades ;
- Mesa de reunião: 01 (uma) unidade ;
- Cadeiras plásticas: 30 (trinta) unidades ;
- Armário: 01 (um) unidade.

**1.3.** A execução do objeto deverá observar, preferencialmente, os Eixos de Atuação previstos na Lei nº 14.577/2011 e detalhados no Regimento Interno, que incluem: I - Promoção Cultural; II - Educação e Qualificação Profissional; III - Participação Social e Vivências Democráticas; IV - Prevenção dos Agravos e Promoção da Saúde; e V - Preservação do Meio Ambiente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, que deve conter, no mínimo, os elementos constantes no Modelo do Plano de Trabalho, em Anexo I deste Termo de Acordo de Cooperação.

**2.2.** O plano de trabalho deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Acordo de Cooperação.

**2.3.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integram o plano de trabalho, devendo ser submetidos e aprovados previamente por autoridade competente do CONCEDENTE, vedada a alteração de sua natureza.

**2.4.** Em caso de aditivos que acarretem alterações no plano de trabalho, este deverá ser atualizado e submetido à nova apreciação da autoridade competente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, contudo a eficácia plena e o início da execução deste Convênio estão condicionados ao cumprimento do estabelecido no plano de trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS E DA EFICÁCIA**

**4.1.** É permitida a celebração do presente Convênio com previsão de condição a ser cumprida pelo CONVENENTE, ficando a sua eficácia suspensa até o cumprimento do que for pactuado.

**4.2.** O prazo para cumprimento da(s) condição(ões) suspensiva(s) será de até 90 (noventa) dias.

**4.3.** Excepcional e justificadamente, o prazo previsto no item 4.2 poderá ser prorrogado pela autoridade máxima do órgão ou entidade CONCEDENTE por igual período, desde que feitas as adequações no plano de trabalho e comprovado o início das medidas saneadoras para cumprimento da condição, sob pena de extinção do Convênio.

**4.4.** Após o cumprimento da(s) condição(ões) suspensiva(s) pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE analisará a documentação encaminhada e, se for o caso, solicitará complementação, com vistas à posterior retirada da condição suspensiva.

**4.5.** A transferência dos bens não será realizada enquanto não houver a retirada da(s) condição(ões) suspensiva(s) pelo CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO**

**5.1.** O presente convênio enquadra-se no Nível V, conforme Anexo III da Portaria SCGE nº 49/2025, para fins de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas.



## CLÁUSULA SEXTA – DA COOPERAÇÃO, DOS RECURSOS E SERVIÇOS

**6.1. TRANSFERÊNCIA DOS BENS:** A cooperação do CONCEDENTE se limita à disponibilização de equipamentos lógicos e mobiliários para o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos e à capacitação dos agentes técnicos da Casa das Juventudes, caracterizando uma cooperação técnica e material.

**6.2. RESPONSABILIDADE INTEGRAL DO CONVENIENTE:** O CONVENIENTE (Município) alocará a contrapartida integral para a execução do objeto por meio de recursos financeiros próprios (custeio) e/ou serviços economicamente mensuráveis, que incluem:

- a) Identificar, adequar e disponibilizar imóvel em condições de abrigar as funcionalidades do Programa Casa das Juventudes;
- b) Arcar com as despesas de manutenção e custeio do imóvel, bem como das ações desenvolvidas na unidade Casa das Juventudes;
- c) Disponibilizar equipe com pelo menos 3 (três) agentes técnicos, composta de 1 (um) Coordenador, 1 (um) auxiliar de serviços gerais e 1 (um) monitor de informática; e
- d) Instalar e promover a manutenção dos equipamentos nas unidades da Casa das Juventudes.

**6.3. CUSTOS OPERACIONAIS E SERVIÇOS:** O custeio das despesas de manutenção, custeio do imóvel e a execução operacional dos serviços inerentes ao Programa (incluindo o pessoal técnico) são de responsabilidade integral e exclusiva do CONVENIENTE.

**6.4. RECURSOS ADICIONAIS:** Recursos adicionais necessários à consecução do objeto deste Convênio serão aportados exclusivamente pelo CONVENIENTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**7.1. COMPETE AO CONCEDENTE:**

- a) Promover a cooperação técnica e/ou material junto ao ente municipal.
- b) Disponibilizar os equipamentos lógicos para os Municípios constantes do respectivo Convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- c) Capacitar os agentes técnicos da Casa das Juventudes.
- d) Promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua do Programa Casa das Juventudes.
- e) Supervisionar a gestão das unidades da Casa das Juventudes, que é realizada pelo Poder Público do Município.
- f) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades por meio do servidor nomeado neste instrumento, com a finalidade de verificar se as mesmas, estão em observância ao que está contido no cronograma de execução.
- g) Examinar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança do objeto;
- h) Analisar e aprovar, quando regulares, as prestações de contas dos recursos do Estado e da contrapartida alocadas no Convênio.
- i) Orientar, supervisionar e cooperar na implantação das ações objeto deste convênio.
- j) Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução conforme os parâmetros do art. 65 da Portaria SCGE nº 49/2025.
- k) Comunicar ao **CONVENIENTE quaisquer irregularidades** decorrentes do uso dos bens ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com a consequente suspensão da liberação dos bens, fixando prazo de até 90(noventa)dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, o qual pode ser prorrogado, no máximo, por igual período.
- l) Providenciar a publicação do extrato do convênio e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado.
- m) Dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas.



- n) Designar formalmente o gestor do convênio com poderes de controle e fiscalização.
- o) Notificar o conveniente previamente à inscrição como inadimplente no sistema estadual de gestão de transferências voluntárias, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento.

## 7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Identificar, adequar e disponibilizar imóvel em condições de abrigar as funcionalidades do Programa Casa das Juventudes.
- b) Arcar com as despesas de manutenção e custeio do imóvel, bem como das ações desenvolvidas no âmbito da unidade Casa das Juventudes.
- c) Disponibilizar equipe com pelo menos 3 (três) agentes técnicos, composta de 1 (um) Coordenador, 1 (um) auxiliar de serviços gerais e 1 (um) monitor de informática.
- d) Instalar e promover a manutenção dos equipamentos nas unidades da Casa das Juventudes.
- e) Abrigar o Órgão Municipal de Gestão da juventude e as reuniões do Conselho Municipal de Juventude.
- f) Promover o cadastramento de coletivos Juvenis do Município e implantar um Observatório das Políticas Públicas de Juventude.
- g) Cumprir o Plano de trabalho, Anexo I deste Termo de Acordo de Cooperação que tem relação direta com o Regimento Interno do Programa da Casa das Juventudes e da Portaria de nº 04/26, que o aprova.
- h) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução do presente Convênio.
- i) O CONVENIENTE se obriga a assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Estado a todos os processos, documentos e informações referentes à execução do objeto do presente Convênio, bem como aos locais de sua execução, sendo vedada, em qualquer hipótese, a sonegação de tais elementos.
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias aplicáveis ao presente Convênio, sejam federais, estaduais ou municipais.
- k) Manter à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o presente Convênio.
- l) Manter o CONCEDENTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Convênio.
- m) Não transferir as obrigações assumidas sem anuência expressa do CONCEDENTE.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores, empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução deste Convênio.
- o) Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, especialmente quanto ao espaço físico, equipamentos, máquinas, implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos previstos no Plano de Trabalho.
- p) Emitir relatórios referentes à execução do Plano de Trabalho, de forma anual, com prazo a contar da assinatura do Termo de Acordo de Cooperação.
- q) Manter, durante a execução do Termo de Cooperação, todas as condições para a celebração do convênio.
- r) Indicar os responsáveis pelo acompanhamento da execução do convênio, no âmbito do **CONVENIENTE**.
- s) Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do convênio, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- t) Incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria SCGE nº 49/2025 no sistema estadual de gestão de transferências voluntárias, mantendo-o atualizado.
- u) Comprovar que os bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.



v) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Acordo de Cooperação de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

x) Obrigar-se à observância da Lei Geral de Proteção de Dados.

z) Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1. O CONVENENTE** fica obrigado a apresentar ao CONCEDENTE as prestações de contas técnica, sendo uma por ano, durante os (05) cinco anos que durarem o Termo de Acordo de Cooperação.

**8.2. O CONVENENTE** deve elaborar o Relatório Semestral de Atividades, contendo descrição das atividades e análise do cumprimento de metas estabelecido no Plano de Trabalho, e encaminhá-lo à Coordenação Estadual até o último dia útil do mês, a contar da assinatura do Termo de Acordo de Cooperação, enquanto perdurar Vigência dele.

**8.3.** O foco da prestação de contas será na análise do cumprimento do objeto e no alcance das metas previstas no Plano de Trabalho. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do convenente.

**8.4.** Se, ao término do prazo estabelecido no item anterior, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas final, estará caracterizada a omissão do dever de prestar contas, devendo o CONCEDENTE providenciar a instauração da tomada de contas especial e adotar outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária, comunicando o fato à Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

**8.5.** A prestação de contas será realizada por meio do envio dos relatórios semestrais e da Prestação de Contas Anual, com cumprimento dos requisitos estabelecidos no Plano de Trabalho, com execução do objeto e metas.

**8.6.** O prazo para análise da prestação de contas final e emissão de manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de 60 (sessenta) dias.

**8.7.** A análise da prestação de contas pela administração pública estadual será realizada por meio da produção do parecer técnico emitido pelo gestor do convênio que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, bem como as despesas realizadas.

## CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

**9.1.** Fica vedada a inclusão, tolerância ou admissão no presente Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- O pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- A utilização do objeto ou dos equipamentos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência.
- A realização de despesas pelo CONVENENTE em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, salvo na hipótese posterior, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.
- A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.
- A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.
- A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



- A delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.
- O simples fornecimento, pelo CONVENENTE, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade exclusiva do CONCEDENTE, ressalvadas as obrigações específicas de custeio, manutenção e disponibilização de equipe técnica, previstas na CLÁUSULA SEXTA, as quais são de responsabilidade do Município.
- A assunção, pelo CONCEDENTE, de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado ou disponibilizado pelo CONVENENTE.
- A alteração do objeto do Convênio, salvo nas hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.
- Outras vedações de aplicação de recursos estaduais definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Executar o objeto do convênio por meio de subconvênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

**10.1.** Este Termo deverá ser executado pelos partícipes em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, exceto para alteração do seu valor por redução ou exclusão de meta, preservada a essência do objeto (execução do Programa Casa das Juventudes), bem como para prorrogar sua vigência ou para modificar a destinação dos bens remanescentes.

**10.2.** O Termo de Acordo de Cooperação, poderá ser alterado mediante celebração de TERMO ADITIVO, desde que apresentada proposição devidamente formalizada e justificada ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, salvo autorização excepcional para redução desse prazo.

**10.3.** As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações de metas, eixos, contrapartida (serviços e custeio do município) ou da vigência do instrumento, serão realizadas por meio de apostilamento, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** É prerrogativa do CONCEDENTE estabelecer e fazer cumprir as normas que regem o convênio, bem como exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Programa Casa das Juventudes. Esta prerrogativa se manifesta mediante a supervisão e acompanhamento contínuo das atividades inerentes ao seu objeto, e ainda a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, em caso de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade do objeto pactuado.

**11.2.** A execução do Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros decorrentes de suas ações ou omissões na execução do convênio. A gestão das unidades é realizada pelo Poder Público do Município, sob a supervisão da Secretaria da Criança e da Juventude.

**11.3.** No acompanhamento e fiscalização do objeto, que será baseado principalmente na avaliação técnica e do cumprimento das metas, serão verificados:

- O cumprimento das obrigações do CONVENENTE relativas à disponibilização e custeio do imóvel e da equipe técnica.
- A compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho.
- O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.
- O correto uso e manutenção dos equipamentos lógicos disponibilizados pelo CONCEDENTE.

**11.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Cooperação por parte do CONCEDENTE serão registrados em relatórios de acompanhamento da execução do objeto, e utilizarão como base o Relatório Semestral de Atividades.

**11.5.** Na fiscalização do convênio, o CONCEDENTE poderá, com lastro em parecer técnico por ele emitido, propor a adoção das medidas que julgar cabíveis para sanar irregularidades verificadas.



**11.6.** O CONCEDENTE deverá programar visitas técnicas conforme os parâmetros estabelecidos no art. 65 da Portaria SCGE nº 49/2025, para acompanhar e monitorar o Programa Casa das Juventudes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Fica designado o servidor RODRIGO VANDERLEI DE LIMA, Gerente Geral de Políticas da Criança e Juventude, matrícula nº 18414290/01, como responsável pela GESTÃO da execução do objeto do presente Termo, por parte do **CONCEDENTE**.

**12.2.** Fica designado o servidor ROBERTO JOSÉ ALVES DE SANTANA, Superintendência de Políticas Para Juventude, matrícula nº 18404618/01, como FISCAL responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Termo, por parte do **CONCEDENTE**.

**12.3.** Fica designado formalmente, pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE, o(a) servidor(a) JERÔNIMO DE LIMA SILVA, matrícula nº 2270, como gestor(a) do Termo de Acordo, com poderes de controle e fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo de Acordo de poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo responsáveis pelas obrigações contraídas até então. Neste caso, os partícipes farão jus às vantagens decorrentes do período em que participaram voluntariamente da avença.

**13.2.** Constituem motivos para a rescisão do convênio, com as consequências estipuladas neste instrumento, além daqueles previstos na legislação específica:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado.
- c) A não aprovação da prestação de contas, em decorrência de desvio de finalidade na utilização dos recursos, inclusive no que diz respeito aos recursos da contrapartida do CONVENIENTE.
- d) A falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar dos prazos fixados para tal cumprimento.
- e) O atraso injustificado no início da execução do Termo, por prazo superior a 30 (trinta) dias.
- f) A paralisação da execução do convênio, sem justa causa e prévia comunicação ao CONCEDENTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias.
- g) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- h) A utilização de recursos em finalidade diversa da pactuada.
- i) A não apresentação da prestação de contas final.
- j) A ausência de execução física.
- k) O não atingimento da finalidade do Termo de Acordo de Cooperação.

**13.3.** O processo de rescisão será formalmente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** Do ato de rescisão do convênio caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

**13.5.** A rescisão do Acordo provocada pelo CONVENIENTE, quando houver indícios de danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO E DA RESPONSABILIDADE**

**14.1. AUSÊNCIA DE RECURSOS ESTADUAIS:** Tendo em vista que não há repasse de recursos financeiros por parte do CONCEDENTE neste instrumento, as disposições sobre a devolução de saldos financeiros remanescentes, rendimentos de aplicação e atualização monetária de recursos transferidos não são aplicáveis.

**14.2. RESPONSABILIDADE SOBRE A CONTRAPARTIDA:** Em caso de rescisão motivada por desvio de finalidade na utilização da contrapartida do CONVENIENTE ou não atingimento do objeto, o CONVENIENTE permanece



responsável por eventual dano ao erário decorrente da má utilização dos bens (equipamentos lógicos) fornecidos pelo CONCEDENTE ou da má gestão dos recursos e serviços próprios aplicados, ensejando a apuração de responsabilidade, na forma da lei, e a instauração de Tomada de Contas Especial, se for o caso.

#### **14.3. RESTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE BENS REMANESCENTES (EQUIPAMENTOS LÓGICOS):**

- a) Os equipamentos lógicos fornecidos pelo Estado são bens remanescentes, cuja disponibilização pelo CONCEDENTE (Estado de Pernambuco) é estabelecida pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- b) Findo o Convênio, se verificado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens remanescentes serão de titularidade do CONVENENTE.
- c) Em observância ao prazo de disponibilização previsto na Lei nº 14.577/2011, após o término do prazo de 05 (cinco) anos, e cumpridas as metas pactuadas, os equipamentos lógicos fornecidos pelo CONCEDENTE poderão ser incorporados aos bens municipais do CONVENENTE, passando a integrar definitivamente seu patrimônio.
- d) É obrigatória a contabilização e incorporação dos bens remanescentes pelo CONVENENTE.
- e) Na hipótese de rescisão motivada por culpa do CONVENENTE, ou caso a continuidade do Programa seja inviabilizada antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, o CONVENENTE deverá restituir ao CONCEDENTE os equipamentos lógicos (bens remanescentes) em bom estado de conservação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES**

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio que, embora necessários à consecução do objeto, não se incorporam a ele.

Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens remanescentes serão de titularidade do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário.

Obrigatória a contabilização e incorporação dos bens remanescentes pelo convenente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DIVULGAÇÃO**

**16.1.** Qualquer divulgação relativa a este Acordo ou a sua execução deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sendo obrigatória a observância do disposto no parágrafo 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

**16.2.** Na hipótese de o **CONVENENTE** realizar qualquer tipo de divulgação sem a presença ou a expressa autorização do **CONCEDENTE**, serão aplicadas ao **CONVENENTE** as sanções legais cabíveis, inclusive, podendo levar à suspensão e/ou rescisão do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes se obrigam à observância das regras instituídas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.265, de 06/08/2020, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Ao operador dos dados particulares (**CONVENENTE**), para os fins previstos no objeto conveniado, aplicam-se as obrigações previstas na legislação de proteção de dados, incluindo realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador, adotar medidas técnicas e administrativas de segurança e manter os registros de tratamento de dados pessoais.



Ao Controlador dos dados particulares (**CONCEDENTE**), para os fins previstos no objeto conveniado, aplicam-se as obrigações correspondentes previstas na legislação de proteção de dados, incluindo fornecer as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador e adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SISTEMA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Os atos e procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas do presente convênio serão realizados no sistema estadual de gestão de transferências voluntárias, mantido pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

O CONVENIENTE obriga-se a incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria SCGE nº 49/2025 no sistema estadual de gestão de transferências voluntárias, mantendo-o atualizado, incluindo, mas não se limitando, ao Plano de Ação Anual e ao Relatório Semestral de Atividades, que demonstram o cumprimento das metas técnicas.

A não sujeição ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle fica expressamente reconhecida pelas partes.

Fica assegurado o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Estado aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para a solução de controvérsias entre as partes, fica estabelecida a possibilidade de mediação administrativa pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, sem prejuízo das demais formas de solução de conflitos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** A publicação resumida do instrumento de Termo de Acordo de Cooperação e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é condição para a sua eficácia, deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

**20.2.** A publicação deverá conter os seguintes dados:

- a) Indicação dos convenientes e de seus representantes legais: Estado de Pernambuco e Município.
- b) Declaração de que o convênio não envolve repasse financeiro do CONCEDENTE (Cooperação Técnica e Material) e a contrapartida do Município (serviços e custeio).
- c) Resumo do objeto, que é a execução do Programa Casa das Juventudes, visando estimular e permitir a convivência culturalmente produtiva e o aprendizado de jovens.
- d) Prazo de vigência e data da assinatura.

**20.3.** Somente deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo estabelecido no caput, os extratos dos termos aditivos que alterem o valor (referente à contrapartida municipal ou estimativa de bens/serviços do Estado) ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza.

**20.4.** Compete ao CONCEDENTE dar ciência da celebração do Convênio à Câmara Municipal respectiva, bem como à Assembleia Legislativa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as informações relativas à celebração, à execução, ao acompanhamento, à fiscalização e à prestação de contas, inclusive às referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas



hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito.

É vedada a liberação de recursos para a conta específica dos instrumentos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento, cuja execução física tenha sido iniciada antes do período de defeso eleitoral e com cronograma prefixado, e os destinados a atender emergências e de calamidade pública.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste convênio, deve-se excluir o dia do início e incluir o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente convênio, que não forem solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento convenial, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes.

Recife, data da assinatura no SEI.

**YANNE TELES KATT TELES RODRIGUES ALVES**  
**SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**  
**CONCEDENTE**

**SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS**  
**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**CONVENENTE**

**RODRIGO VANDERLEI DE LIMA**  
**GESTOR DO CONVÊNIO**

**ROBERTO JOSÉ ALVES DE SANTANA**  
**FISCAL DO CONVÊNIO**

**Vistado:**  
**LUIS ALBERTO GOMES DE FARIAS FILHO**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL**



PLANO DE TRABALHO

**1. DADOS CADASTRAIS**

**CONCEDENTE**

Órgão/instituição: <b>SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE</b>	<b>CNPJ</b> 54.167.775/0001-85	<b>E.A.</b> ESTADUAL
Endereço completo: RUA DOUTOR CARLOS CHAGAS, 136 - SANTO AMARO, RECIFE - PE	<b>CEP</b> 50100-080	<b>(DDD) Telefone</b> 81.3182.2086
Nome da responsável pela instituição: YANNE KATT TELES RODRIGUES ALVES	<b>Cargo</b> SECRETÁRIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE	<b>Função</b> SECRETÁRIA

**PROPONENTE**

Órgão/Instituição:	<b>CNPJ</b>	<b>E.A.</b>		
Endereço				
Município	UF	CEP	<b>(DDD) Telefone 1</b>	<b>(DDD) Telefone 2</b>
Nome do responsável pela instituição		<b>Estado Civil</b>	<b>CPF</b>	
RG. /Órgão expedidor				<b>Matrícula</b>



Endereço completo	CEP	(DDD) Telefone
-------------------	-----	----------------

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO: Programa Casa das Juventudes, instituído pela Lei Estadual nº 14.577, de 28 de dezembro de 2011.	<b>Período de Execução:</b> 12 (doze) meses.	
	<b>Início</b> __/__/2026	<b>Término</b> __/__/2027

### OBJETO:

Fomento à política de Juventude regionalizada nos municípios de Pernambuco, em regime de mútua colaboração entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Criança e da Juventude e o Poder executivo municipal, inclusive, com a destinação de kits de equipagem envolvendo equipamentos de informática, audiovisual e mobiliário, que servirão para o funcionamento e execução do Programa das Casa das Juventudes, de acordo com o item 6 deste Plano de Trabalho.

### DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A Casa das Juventudes é uma política pública voltada à Juventude Pernambucana, materializando-se no estabelecimento de um equipamento público institucional de referência, de caráter comunitário, destinado a ser um espaço de referência para o desenvolvimento integral de jovens, por meio da oferta de atividades, serviços e oportunidades nas áreas de cultura, educação, esporte, lazer, cidadania, qualificação profissional e empreendedorismo, devendo atender, preferencialmente, aos seguintes Eixos de Atuação:

I- Promoção Cultural: desenvolvimento de ações que proporcionem diversas vivências culturais, potencializando a formação de agentes multiplicadores de cultura e valorizando as expressões do Município e da Região; realização de eventos e oficinas lúdico- esportivas valorizando as potencialidades de cada Região e Município.

II- Educação e Qualificação Profissional: disponibilização de cursos de qualificação e formação profissional voltados às vocações regionais do Estado; desenvolvimento de ações de estímulo ao empreendedorismo juvenil, de acordo com a avaliação do mercado local; realização de cursos de inclusão digital para a população jovem.

III- Participação Social e Vivências Democráticas: formação política e cidadã, realizadas por meio de oficinas, rodas de diálogo, atos públicos; acompanhamento dos coletivos juvenis para promover seu fortalecimento; desenvolvimento de redes de articulação e gestão democrática.

IV- Prevenção dos Agravos e Promoção da Saúde: promoção de palestras e divulgação de informações sobre educação sexual, drogas, violências, acidentes de trânsito, dentre outros; articulação junto à Rede de Saúde Municipal para atendimento e ações específicas para a população juvenil; e

V- Preservação do Meio Ambiente: promoção de palestras e divulgação de informações sobre meio ambiente; articulação junto ao Poder Público Municipal para atendimento e ações específicas para a população jovem na área



ambiental.

O Programa e todas as atividades desenvolvidas nas Casas das Juventudes pautar-se-ão pelos seguintes princípios:

I- Universalidade.

II- Gratuidade e equidade no acesso aos serviços e atividades.

III- Protagonismo juvenil e participação social na gestão e no planejamento das ações.

IV- Respeito à diversidade e promoção da inclusão social.

V- Transparência na gestão dos recursos e prestação de contas à sociedade.

VI- Articulação intersetorial das políticas públicas de juventude.

VII- Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Para a execução deste Programa, é competência do Conveniente, o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria da Criança e da Juventude, entre outras:

I- Definir as diretrizes estratégicas e o planejamento geral do Programa em âmbito estadual.

II- Disponibilizar os equipamentos lógicos para cada unidade das Casas da Juventude.

III- Supervisionar, monitorar e avaliar a execução do Programa nas diversas unidades.

IV- Acompanhar a execução das atividades e, no que couber, a aplicação dos recursos.

V- Promover a articulação com outros órgãos governamentais e entidades não governamentais para a celebração de parcerias.

VI- Consolidar os relatórios de gestão e de atividades enviados pelas unidades.

VII- Gerir o orçamento estadual do Programa e garantir, no que couber, a alocação de recursos para as Casas.

VIII- Recepcionar o Plano de Trabalho de cada unidade da Casa das Juventudes.

IX- Analisar os Relatórios apresentados pela Gestão das unidades.

Já ao Poder Executivo Municipal, entre outras, compete:

I- Coordenar as atividades administrativas e pedagógicas da unidade.

II- Propor e deliberar sobre a grade de atividades e projetos, observando as demandas da comunidade juvenil.

III- Elaborar um relatório anual com base no Plano de Trabalho aprovado em conjunto com a Secretaria da Criança e da Juventude, Anexo I do Termo de Acordo de Cooperação, o prazo para a entrega do relatório será contado do recebimento dos equipamentos fornecidos e entregues pela Coordenação Estadual e, nos exercícios subsequentes.

IV- Acolher e orientar os jovens sobre as atividades e serviços disponíveis.

V- Fomentar o diálogo permanente com a juventude local para identificar demandas e necessidades.

VI- Zelar pela conservação do patrimônio público sob sua responsabilidade.



#### JUSTIFICATIVA:

O presente Plano de Trabalho busca viabilizar a celebração do Instrumento Jurídico de mútua colaboração entre o Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria da Criança e da Juventude, e o Poder executivo proponente, com o objetivo de execução do Programa da Casa das Juventudes, instituído pela Lei Estadual nº 14.577, de 28 de dezembro de 2011 e que tem como objetivo estimular e permitir a convivência culturalmente produtiva e o aprendizado de jovens, por intermédio de espaços públicos institucionais de referência, com a finalidade de fortalecer o Sistema Estadual de Políticas Públicas de Juventude.

### 3. GESTOR DA PARCERIA

Ficará sob a responsabilidade de xxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxxx, a gestão e o monitoramento da execução das ações previstas neste plano de trabalho.

### 4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Nas instalações da Casa das Juventudes do Município proponente, situada à Rua xxxxxxxxx, nº xxxxxxxxx.

### 5. BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

O projeto destina-se à Juventude do Município proponente, englobando a população com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, em conformidade com o §1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.852 de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

### 6. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Compõem o kit de equipamentos lógicos disponibilizado pelo Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria da Criança e da Juventude para o Município proponente:

ESPECIFICAÇÃO (item)	UNIDADE	QUANTIDADE (item)	LOCAL DE DESTINO
-------------------------	---------	----------------------	------------------



Computadores		05 (cinco)	Conforme item 4 deste Plano de Trabalho
Impressora		01 (um)	Conforme item 4 deste Plano de Trabalho
Televisor		01 (um)	Conforme item 4 deste Plano de Trabalho
Caixa de som		01 (um)	Conforme item 4 deste Plano de Trabalho
Pedestal para som		01 (um)	Conforme item 4 deste Plano de Trabalho
Kit de Microfone sem fio		01 (um)	Conforme item 4 deste Plano de Trabalho
Mesas para Computadores		05 (cinco)	Conforme item 4 deste Plano de Trabalho
Cadeira Giratória		05 (cinco)	Conforme item 4 deste Plano de Trabalho
Mesa de Reunião		01 (uma)	Conforme item 4 deste Plano de Trabalho
Cadeiras Plásticas		30 (trinta)	Conforme item 4 deste Plano de Trabalho
Armário		01 (um)	Conforme item 4 deste Plano de Trabalho

## 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

EIXOS:	FASE:	OBJETIVO:	META:	ETAPA:	CONTRAPARTIDA:	PARCERIAS ESTRATÉGICAS:
Eixo	Atividade Projeto	Objetivo Específico da	Indicadores	Cronograma /	Recursos Humanos / Materiais /	



<b>Temático</b>		Atividade	Quantitativos e Qualitativos	Anual	Financeiros	
<i>Cultura*</i>						
<i>Cidadania*</i>						
<i>Educação e Qualificação*</i>						
<i>Preservação do Meio Ambiente*</i>						
<i>Prevenção dos Agravos e Promoção da Saúde*</i>						

(\*) Os campos em itálico são meramente exemplificativos.



## 8. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

São meios de aferição do cumprimento de metas, entre outros:

- a) Registro Fotográfico (relatório fotográfico com identificação de atividades, devidamente datadas).
- b) Filmagem (devidamente datadas), identificando a atividade.
- c) Material de divulgação.
- d) Publicações em site, redes sociais e reportagens televisivas.
- e) Listas de presença nas Oficinas.

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

São obrigações do Município Proponente, além das constantes no respectivo Termo de Acordo de Cooperação, do Regimento Interno do Programa da Casa das Juventudes e das previstas na Lei Estadual nº 14.577, de 28 de dezembro de 2011:

- i) Promover a execução das ações necessárias ao alcance dos objetivos previstos neste plano, na forma e prazos estabelecidos entre as partes.
- ii) Prestar contas dos valores descentralizados, de forma a permitir a adequada identificação da aplicação dos recursos dentre o conjunto de ações previstas na ação, especialmente caso haja na composição valores de outras origens envolvidos.

iii) Prestar contas dos valores eventualmente recebidos e executados juntamente às contas anuais a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, se for o caso.

## 10. PREVISÃO DE DURAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deste Termo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 05 (cinco) anos.

## 11. VIGÊNCIA

Início: \_\_/\_\_/2026

Término: \_\_/\_\_/2027

## 12. PRORROGAÇÃO

O objeto deste Termo poderá ser renovado a cada 12 (doze) meses, desde que seja aprovado o relatório anual de cumprimento do Programa.

## 13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a recebimento dos bens oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Local: XXXXXXXXX / PE

Nome do Representante Legal do Município:

Data: \_\_/\_\_/2026

Proponente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do Representante Legal do Município Proponente:

---



## 14. APROVAÇÃO

Aprovado pela Secretaria Criança e da Juventude.

Local e Data:

Nome e assinatura do servidor:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Catarina Lopes Calado Cursino**, em 18/03/2026, às 13:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Alberto Gomes de Farias Filho**, em 18/03/2026, às 19:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Jose Alves de Santana**, em 19/03/2026, às 05:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vanderlei de Lima**, em 19/03/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS**, em 19/03/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83182011** e o código CRC **032C49C9**.

### SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

R. Dr. Carlos Chagas, 136 - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP , Telefone:

